

PROJETO DE LEI N^º , DE 2011
(Do Sr. Wellington Fagundes)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entronc. c/ BR-364 e MT-100 (Alto Araguaia) – Itiquira – Entronc. c/ BR-163	MT	178	–	–

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem duas importantes rodovias federais que se encontram na cidade de Rondonópolis, no sul do Estado de Mato Grosso. A primeira delas é a BR-163, rodovia longitudinal, que ultrapassa a de divisa com o estado de Mato Grosso do Sul, e a segunda é a BR-364, rodovia diagonal, que passa pela divisa com o Estado de Goiás. Os dois trajetos definem uma área triangular de grande importância econômica para a região e seu crescimento dependerá fundamentalmente da inclusão de uma nova rodovia federal no Plano Nacional de Viação (PNV).

Essa proposta está baseada no traçado de duas rodovias estaduais já existentes, a MT-299 e a MT-370, mas bastante precárias em termos de recursos financeiros para manutenção rodoviária. Essa situação provoca desequilíbrios regionais, especialmente na área da cidade de Itiquira, ponto central da região descrita.

O trecho rodoviário em análise, proposto neste projeto de lei, apresenta uma extensão de 178 quilômetros e possui características que facilitarão o transporte rodoviário e atenderá sua área de influência entre as duas rodovias federais citadas, percorrendo traçado paralelo a linha ferroviária já existente.

Portanto, a federalização servirá de apoio aos futuros terminais ferroviários de carga que estão sendo construídos no Sul do Estado e a consequência será o impacto positivo no escoamento da grande produção agrícola da região que precisa ser reforçada, e ainda, beneficiará vários municípios mato-grossenses, especialmente Itiquira, Alto Garças, Alto Araguaia e Alto Taquari.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema

Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustre Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES